



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI

Diretoria de Logística
Divisão de Licitações
Campus JK - Rodovia MGT 367, KM 583, Nº 5000, Alto da Jacuba
Diamantina - Minas Gerais - 39100-000
Fone: 038-3532 1260



O Pregoeiro da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, nomeado por meio da Portaria 605, de 12 de março de 2015, vem, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 11 do Decreto 5.450/2005, apreciar a **Impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2015 apresentada pela empresa **SW COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, nos termos a seguir descritos:

1. RELATÓRIO:

Trata o presente processo do Pregão Eletrônico nº 013/2013, de sistema de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais, na área de engenharia para apoio à fiscalização das obras e dos serviços de terceirização nos Campi da UFVJM. Em 17/07/2015, a empresa **SW COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, apresentou impugnação ao edital alegando que foi descumprido o prazo legal para resposta ao pedido de esclarecimento enviado pela empresa em 16/07/2015.

2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO E REQUERIMENTOS:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que o Edital de Pregão Eletrônico 013/2015 tem a sua abertura prevista para as 09:00 horas do dia 21 de julho de 2015, e a presente impugnação foi encaminhada através de email no dia 17 de julho de 2015. Dessa forma, verifica-se que o intervalo de 02 (dois) dias úteis entre a data de abertura das propostas e a impugnação, consoante prevê o art. 18 do Decreto 5.450/2005, foi observado, sendo, portanto, **TEMPESTIVA** a impugnação apresentada.

Alega a impugnante ter encaminhado pedido de esclarecimento e que este não fora respondido dentro do prazo legal de resposta que seria de 24 (vinte e quatro) horas.

Quanto a este aspecto, cabe destacar que, conforme item 10.1 do edital, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública de lances, poderão ser solicitados esclarecimentos referentes ao processo licitatório exclusivamente por meio eletrônico.

A impugnante encaminhou no dia 16/07/2015, por meio eletrônico, o seu pedido de esclarecimento, portanto, o prazo acima estipulado foi atendido.

O Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, estabelece que a decisão de impugnação deve ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, entretanto, tal regulamentação não estabelece o prazo de resposta relativo aos pedidos de esclarecimentos.

Tendo em vista a omissão do regulamento acima citado, a orientação da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) é no sentido de que a resposta deve ser disponibilizada antes da data e horários previstos para a abertura da sessão pública.

Fonte: Pregão Eletrônico (Perguntas e Respostas Frequentes), disponível em:
<http://www.comprasnet.gov.br/ajuda/siasg/FaqPregaoEletJan2008.htm>

Em tempo, tendo em vista que a sessão ocorrerá no dia 21/07/2015, às 09:00, relacionamos abaixo as perguntas e respostas relativas ao referido pedido de esclarecimento:

- 1) Foram tomadas medidas adequadas para atendimento legal do artigo 195 da CLT?

Resposta: Ver item 6.7 do Termo de Referência.

- 2) Qual método foi utilizado pela UFVJM no qual foi citado na folha 03 do parecer técnico de ofício 031/2015-SEST/DASA/PROACE para a verificação e definição de não exposição dos trabalhadores "Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica" em riscos com a eletricidade?

Resposta: A análise das atribuições do apoio à fiscalização para a função de engenheiro eletricista e técnico em eletrotécnica.

- 3) Na folha 03 do parecer técnico de ofício 031/2015-SEST/DASA/PROACE, considera informações prestadas pelo diretor de infraestrutura da UFVJM para não exposição de trabalhadores "Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica" em riscos com a eletricidade. A declaração do diretor de infraestrutura assegura e isenta a vencedora do certame de pagamento de adicional de periculosidade aos trabalhadores cujo exercício de suas funções estará ligado aos serviços elétricos?

Resposta: Ver item 6.7 do Termo de Referência.

- 4) O parecer técnico da UFVJM tem o mesmo valor legal de uma perícia do MTE para descaracterização de periculosidade?

Resposta: O parecer foi elaborado por profissional legalmente habilitado, engenheiro de segurança do trabalho/UFVJM.

- 5) Os textos da NR 16 que citam FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO de serviços elétricos foram levados em consideração no parecer técnico de ofício 031/2015-SEST/DASA/PROACE utilizado com resposta a uma solicitação de impugnação do pregão 013-2015?

Resposta: Foram consideradas as atribuições do apoio à fiscalização para a função de engenheiro eletricista e técnico em eletrotécnica.

- 6) A UFVJM não deveria levar em consideração a alteração dada pela portaria nº 1078 de 16 de julho de 2014, MTE, que assegura aos trabalhadores eletricistas "Engenheiros Eletricistas e Técnicos em Eletrotécnica", a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) conforme a NR 16?

Resposta: Ver item 6.7 do Termo de Referência.

- 7) A UFVJM poderá pedir os interessados/concorrentes do certame para elaborarem uma perícia do MTE para definição de periculosidade em suas instalações para ter direito à solicitação de esclarecimentos e ou aceitação de impugnação?

Resposta: A UFVJM informa que somente laudo de profissional legalmente habilitado pode contestar o laudo apresentado pela UFVJM uma vez que este sim foi elaborado por engenheiro em segurança do trabalho.

Diante do exposto, conforme item 6.7 do termo de referência, caso a Contratada constate áreas insalubres e/ou perigosas, deverá apresentar laudos técnicos



emitidos por pessoa competente da empresa (ou por ela contratada), os quais serão submetidos à aprovação da Contratante. Deverá ainda a Contratada comprovar perante a Diretoria de Infraestrutura o pagamento dos referidos adicionais ao empregado da empresa. Caso a empresa vencedora do certame comprove que os profissionais por ela indicados trabalham em áreas insalubres e/ou perigosas e o laudo apresentado para a sua comprovação seja aprovado pela contratante este será pago.

3. DO EXAME DO PLEITO

Após análise da impugnação apresentada, foi verificado que NÃO assiste razão à impugnante, pelos motivos e razões acima expostos.

Assim, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação mantendo-se inalteradas todas as cláusulas do edital.

Em: 20/07/2015.


Deise Christian S. Caldas
Pregoeiro/UFVJM

DE ACORDO, julgo a presente **IMPUGNAÇÃO IMPROCEDENTE**.

Comunique-se à impugnante a decisão tomada, bem como às demais interessadas no certame

EM: 20/07/2015


Gildásio Antônio Fernandes
Pró-Reitor de Administração-Eventual/UFVJM
Gildásio Antônio Fernandes
Diretor de Administração / UFVJM
Portaria 1.633 de 15/08/2014